



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

**CIRCULAR
NORMATIVA**

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP-RAM

S 3 **CN**
14-5-2018 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: "Prescrição de Dispositivos Médicos a Doentes com Ostomia e Incontinência / Retenção Urinária"

Para: Farmácias da Região Autónoma da Madeira Médicos Prescritores do Serviço Regional de Saúde

No âmbito do assunto em epígrafe, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) procede pela presente à aplicação integral da [Norma n.º 026/2017, de 05 de dezembro](#), da Direção-Geral da Saúde, conjuntamente com a Administração Central do Sistema da Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.) e a Autoridade Nacional de Medicamentos e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.).

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

[GRUPO PEM]



NORMA

NÚMERO: 026/2017

DATA: 05/12/2017

ASSUNTO: Prescrição de Dispositivos Médicos para Pessoas com Ostomia e Incontinência / Retenção Urinária

PALAVRAS-CHAVE: Ostomias; Dispositivos Médicos

PARA: Entidades Prestadoras de Cuidados de Saúde do Sistema de Saúde

CONTACTOS: Departamento da Qualidade na Saúde (dgs@dgs.min-saude.pt), a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (geral@acss.min-saude.pt), o Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (infarmed@infarmed.pt), e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (secretariado@spms.min-saude.pt)

Nos termos das respetivas Leis orgânicas, a Direção-Geral da Saúde, por proposta do Departamento da Qualidade na Saúde, conjuntamente com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. e o INFARMED, I.P. - Autoridade Nacional do Medicamentos e Produtos de Saúde, I.P., emitem a seguinte:

NORMA

1. A prescrição de dispositivos médicos para pessoas com ostomia e Incontinência / Retenção Urinária, em sistema de Prescrição Eletrónica Médica (PEM), obriga a que o médico:
 - a) Selecione o separador "Ostomia" no módulo "Dispositivos Médicos";
 - b) Selecione a tipologia de prescrição: Respiratório, Alimentação, Eliminação ou Retenção/Incontinência;
 - c) Selecione o grupo de dispositivo médico;
 - d) Selecione o dispositivo pretendido.
2. O médico prescriptor é alertado, via PEM, quando a dispensa na farmácia do dispositivo médico a quem foi prescrito, ultrapasse o número de unidades de

referência por doente/ano, previsto para cada grupo de dispositivo médico, de acordo com o seguinte descritivo:

Designação dos grupos de dispositivos médicos	Número de Dispositivos Médicos (12 meses)
Ostomia (Portaria n.º 284/2016, de 4 de novembro, na sua redação atual)	
Respiratória	
Cânula de silicone fenestrada.	1
Cânula de silicone não fenestrada.	1
Botão de silicone.	1
Escovilhão de higienização para cânulas.	24
Escovilhão de higienização para prótese fonatória.	24
Penso protetor para traqueostomia.	900
Filtro permutadores de calor e humidade para cânula rígida.	365
Filtro permutadores de calor e humidade para cânula/botão de silicone/placa adesiva de suporte.	365
Filtro permutadores de calor e humidade autoadesivo.	365
Placa adesiva para suporte plana.	270
Placa adesiva para suporte convexa.	270
Banda para fixação de cânula de traqueostomia.	24
Protetores para banho.	1
Alimentação	
Seringa para alimentação.	160
Rede de fixação tubular.	60m
Eliminação	
Saco Colostomia fechado opaco — uma peça — base plana.	1080
Saco Colostomia fechado opaco — uma peça — base convexa	1080
Saco Colostomia fechado transparente — uma peça — base plana.	1080
Saco Colostomia fechado transparente — uma peça — base convexa.	1080
Saco Colostomia fechado opaco — duas peças — fixação mecânica.	1080
Saco Colostomia fechado transparente — duas peças — fixação mecânica.	1080
Saco Colostomia fechado opaco — duas peças —	1080

fixação adesiva.	
Saco Colostomia fechado transparente — duas peças — fixação adesiva.	1080
Saco Ileostomia aberto opaco — uma peça — base plana.	540
Saco Ileostomia aberto opaco — uma peça — base convexa.	540
Saco Ileostomia aberto transparente — uma peça — base plana.	540
Saco Ileostomia aberto transparente — uma peça — base convexa.	540
Saco Ileostomia aberto opaco — duas peças — fixação mecânica.	540
Saco Ileostomia aberto transparente — duas peças — fixação mecânica.	540
Saco Ileostomia aberto opaco — duas peças — fixação adesiva.	540
Saco Ileostomia aberto transparente — duas peças — fixação adesiva.	540
Saco Urostomia aberto opaco — uma peça — base plana	540
Saco Urostomia aberto opaco — uma peça — base convexa.	540
Saco Urostomia aberto transparente — uma peça — base plana.	540
Saco Urostomia aberto transparente — uma peça — base convexa.	540
Saco Urostomia aberto opaco — duas peças — fixação mecânica.	540
Saco Urostomia aberto transparente — duas peças — fixação mecânica.	540
Saco Urostomia aberto opaco — duas peças — fixação adesiva.	540
Saco Urostomia aberto transparente — duas peças — fixação adesiva.	540
Placa de fixação mecânica plana.	180
Placa de fixação mecânica plana moldável.	180
Placa de fixação mecânica convexa.	180
Placa de fixação mecânica convexa moldável.	180
Placa de fixação adesiva plana.	180
Placa de fixação adesiva plana moldável.	180
Placa de fixação adesiva convexa.	180
Placa de fixação adesiva convexa moldável.	180
Cinto ajustável.	4

Tiras de fixação.	1080
Película de proteção cutânea em toalhete.	365
Película de proteção cutânea em spray.	24
Removedor de adesivos em toalhetes.	720
Removedor de adesivos em spray.	24
Pó cicatrizante.	1
Nivelador em tiras ou em anel	365
Nivelador em bisnaga/pasta.	24
Espessante de efluente com carvão	365
Espessante de efluente sem carvão	365
Lubrificante e Desodorizante em frasco.	12
Desodorizante em saquetas.	365
Desodorizante em frasco.	12
Desodorizante em spray.	12
Obturador opaco para colostomia, uma peça.	365
Kit de Irrigação.	1
Manga do Kit de Irrigação.	365
Cone do Kit de Irrigação.	2
Incontinência / Retenção Urinária (Portaria n.º 92-E/2017, de 3 de março)	
Saco coletor de urina.	60
Cateter externo feminino.	365
Cateter externo masculino.	365
Sonda de cateterização/esvaziamento intermitente com lubrificação feminina.	2160
Sonda de cateterização/esvaziamento intermitente com lubrificação masculina.	2160
Sonda de cateterização/esvaziamento intermitente sem lubrificação feminina.	2160
Sonda de cateterização/esvaziamento intermitente sem lubrificação masculina.	2160
Kit para cateterização intermitente.	730
Lubrificante em unidose.	2160

3. Sempre que, por necessidade clínica expressa, o doente necessite de um consumo de dispositivos superior ao definido como valor de referência na presente Norma, o médico deve registar a devida fundamentação clínica no processo clínico do doente e na PEM, pelo que o *Software* PEM será adaptado, até sessenta dias após a publicação da presente Norma.

4. O registo da fundamentação clínica na PEM, previsto no número anterior, deve ser feito de acordo com os seguintes critérios, por tipo de ostomia:

a) Ostomias Respiratórias

- i. Aumento da produção de secreções
- ii. Deterioração não espectável dos dispositivos

b) Ostomias Alimentação

- i. Deterioração não espectável dos dispositivos

c) Ostomias de Eliminação

- i. Alterações cutâneas
- ii. Aumento do funcionamento intestinal
- iii. Deterioração não espectável dos dispositivos

d) Retenção - Incontinência

- i. Aumento da frequência de esvaziamento vesical

Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

Marta Temido
Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Maria do Céu Machado
Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

Henrique Martins
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A. Considerando que internacionalmente não existe evidência robusta sobre esta matéria, a Direção-Geral da Saúde define, pela presente Norma, os valores nacionais de referência para a prescrição de dispositivos médicos, obtidos a

partir de um grupo de peritos nacionais constituído, para o efeito, por médicos, enfermeiros e representantes dos doentes ostomizados.

- B. Os valores nacionais de referência são definidos, na presente Norma, para um período temporal de doze meses, contados a partir da primeira dispensa na farmácia destes dispositivos.
- C. Os valores de referência definidos na presente Norma serão suscetíveis de revisão sempre que a evidência o aconselhe.

FUNDAMENTAÇÃO

- A. A Portaria n.º 284/2016, de 4 de novembro, revista pela Portaria n.º 92-F/2017 de 3 de março e a Portaria 92-E/2017 de 3 de março, estabelecem o regime de comparticipação dos dispositivos médicos para o apoio aos doentes ostomizados e aos doentes com Incontinência/Retenção Urinária, destinados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.
- B. No âmbito destes regimes e tendo em vista a sua adequada implementação, importa aperfeiçoar alguns aspetos relacionados com os valores de consumos expectáveis por doente, uma vez ter-se verificado, no último semestre, uma prescrição muito variável.

SIGLAS/ACRÓNIMOS

Sigla/Acrónimo	Designação
PEM	Prescrição Eletrónica Médica

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ¹ Portaria n.º 92-F/2017. Diário da República n.º 45/2017, 1º Suplemento, Série I de 03-03-2017.
- ² Portaria n.º 92-E/2017. Diário da República n.º 45/2017, 1º Suplemento, Série I de 03-03-2017.